



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.820, de 16/05/07

Processo nº: 48.071

## PROJETO DE LEI Nº 9.651

Autor: ANA TONELLI

Ementa: Denomina "RUA DAS MANGAS" via pública do Jardim Marajoara.


Arquive-se.

*Alcântara*

Diretor

24/05/2007



<b>Matéria: PL 9.651</b>	<b>Prazos</b>
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III).   Diretora Legislativa 26/11/2006	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias  <b>QUORUM: ms</b>

<b>Presidente da CJR</b>	<b>Relator</b>
Designo Relator o Vereador: <u>Avoco</u>  Presidente 23/11/06	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 23/11/06

<b>Outras Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PD 243/2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 24/NOV/06 11:09 048071

<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>Rubrica</b>
01/11/2006	

Apresentado. Encaminhe-se à Câmara:
Presidente 28/11/2006

<b>APROVADO</b>
Presidente 24/11/2006

**PROJETO DE LEI Nº. 9.651**

(Ana Tonelli)

Denomina "RUA DAS MANGAS" via pública do Jardim Marajoara.

Art. 1º. É denominada "RUA DAS MANGAS" via pública localizada no Jardim Marajoara, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

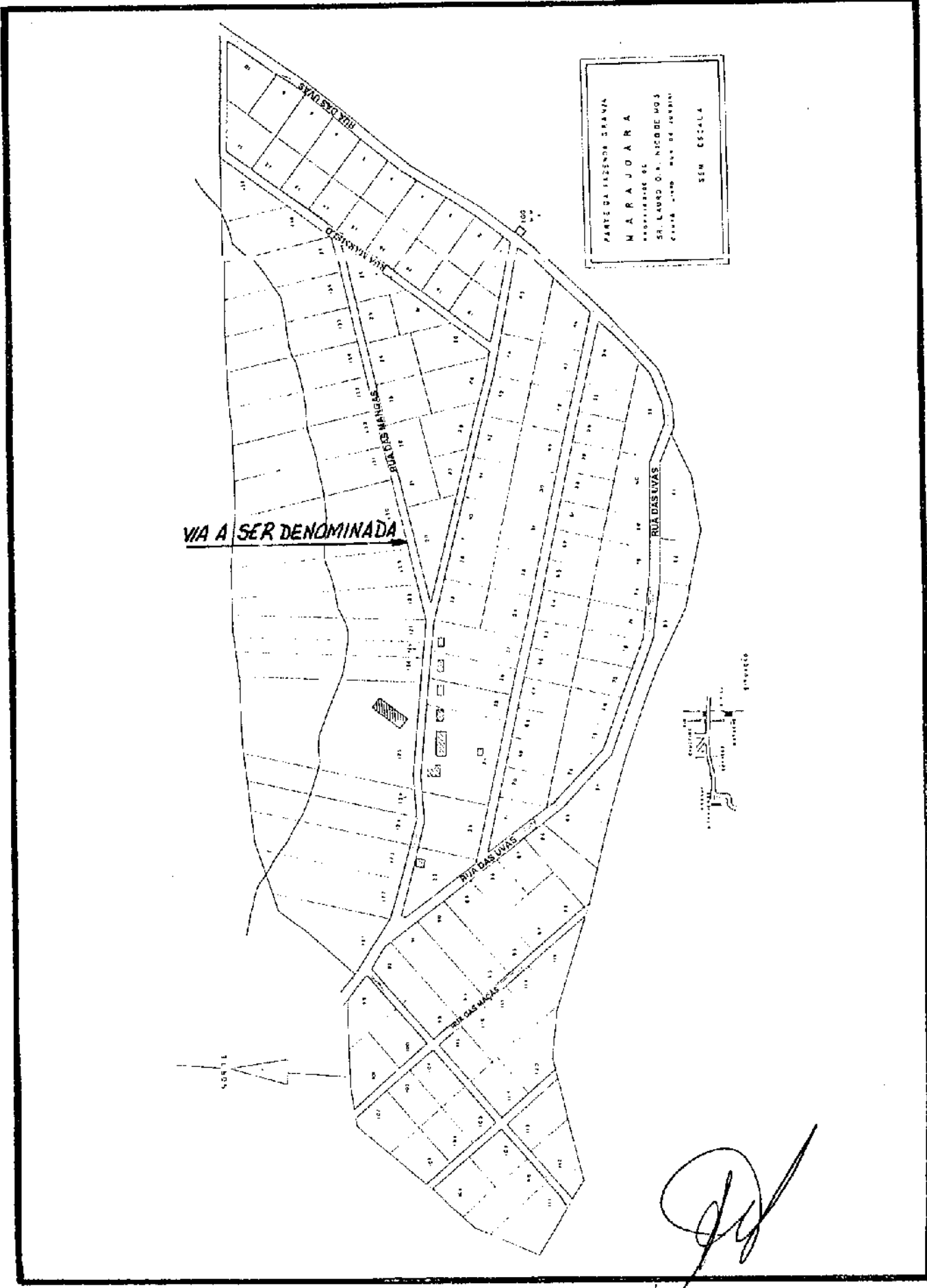
Sala das Sessões, 24/11/2006

ANA TONELLI

# CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS  
- JARDIM MARAJOARA -

AUTORIA: VEREADORA **ANA TONELLI**



PARTICIPAÇÃO DE  
MARAJOARA  
PROPRIETÁRIO DE  
SR. LAURO O. N. NICOLINI  
CASA 1100 - RUA DE JARDIM  
SEM ESCALA



(PL nº. 9.651)

*Justificativa*

O presente projeto de lei, demais simples em sua formulação, tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa: *Denomina "RUA DAS MANGAS" via pública do Jardim Marajoara.*

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

  
ANA TONELLI

fts. 06
proc. 48.071
Cris

# Manga



Essa fruta, rica em vitaminas e outros elementos importantes para o nosso organismo, tem sido difamada por conta de preconceitos e tabus. Um deles é considerá-la veneno quando misturada ao leite. Isso não passa de superstição. Há também uma falsa informação de que manga é uma fruta pesada e indigesta, especialmente se ingerida no jejum ou à noite. Mas, em vez de prejudicar, têm grande importância como auxiliares dos movimentos peristálticos intestinais

Propriedades:

As vitaminas do complexo B, presentes em boa quantidade nas suculentas mangas, fazem parte das enzimas digestivas e da absorção dos nutrientes. Sua carência no organismo torna impossível a ingestão equilibrada de carboidratos e proteínas, causando falta de apetite, fadiga, apatia e transtornos no crescimento.

A manga possui, ainda, boa quantidade de um mineral bastante útil ao equilíbrio dos líquidos no corpo: o potássio.

É verdade que ela perde para o abacate, a banana, a laranja e o mamão em potássio.

Mas sua quantidade na manga é muito significativa. Nesse particular, recentes pesquisas sugerem que o potássio pode ter ação anticancerígena. Fósforo, magnésio e ferro, em menores quantidades, também estão presentes nessa fruta deliciosa. Eles entram na composição dos músculos, sangue, ossos, dentes e hormônios.

O principal valor da manga está em seu alto teor vitamínico, principalmente de vitaminas A e C, variando, no caso da C, conforme a qualidade da manga. A rosa, por exemplo, é a que possui a mais elevada quota. Da vitamina A, cuja matéria-prima é o betacaroteno, se sabe atualmente que é o melhor combatente dos radicais livres. Os radicais livres são

fls.	07
proc.	48.091
	Cris

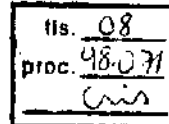
considerados a ferrugem do corpo, provocando envelhecimento precoce. Devido ao alto teor de vitamina A, a manga é um excelente antioxidante do organismo. Além das vitaminas A e C, a manga possui as vitaminas B1, B2 e B5. Contém ainda fósforo, cálcio, ferro, proteínas, gorduras e hidratos de carbono. Seu uso é recomendado em casos de bronquite e escorbuto, sendo depurativa do sangue.

volta



**Câmara Municipal de Jundiaí**

São Paulo



Ofício. AVT. nº. 04.06.06

Jundiaí, 18 de abril de 2006.

*Exmo.Sr.*

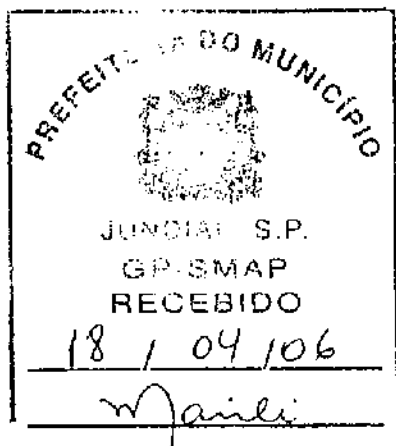
*Ari Castro Nunes Filho*

*DD. Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares*

*Nesta*

*Pelo presente solicito sua deferência junto as Secretarias competentes, no sentido de informar se as ruas das Mangas, das Uvas, das Maçãs e dos Marmelos localizadas no Jardim Marajoara, demonstradas no croqui (anexo) incorporam o patrimônio público e se possuem denominação.*

*No aguardo da informação solicitada, despeço-me reiterando protesto de consideração e apreço.*



*Atenciosamente,*

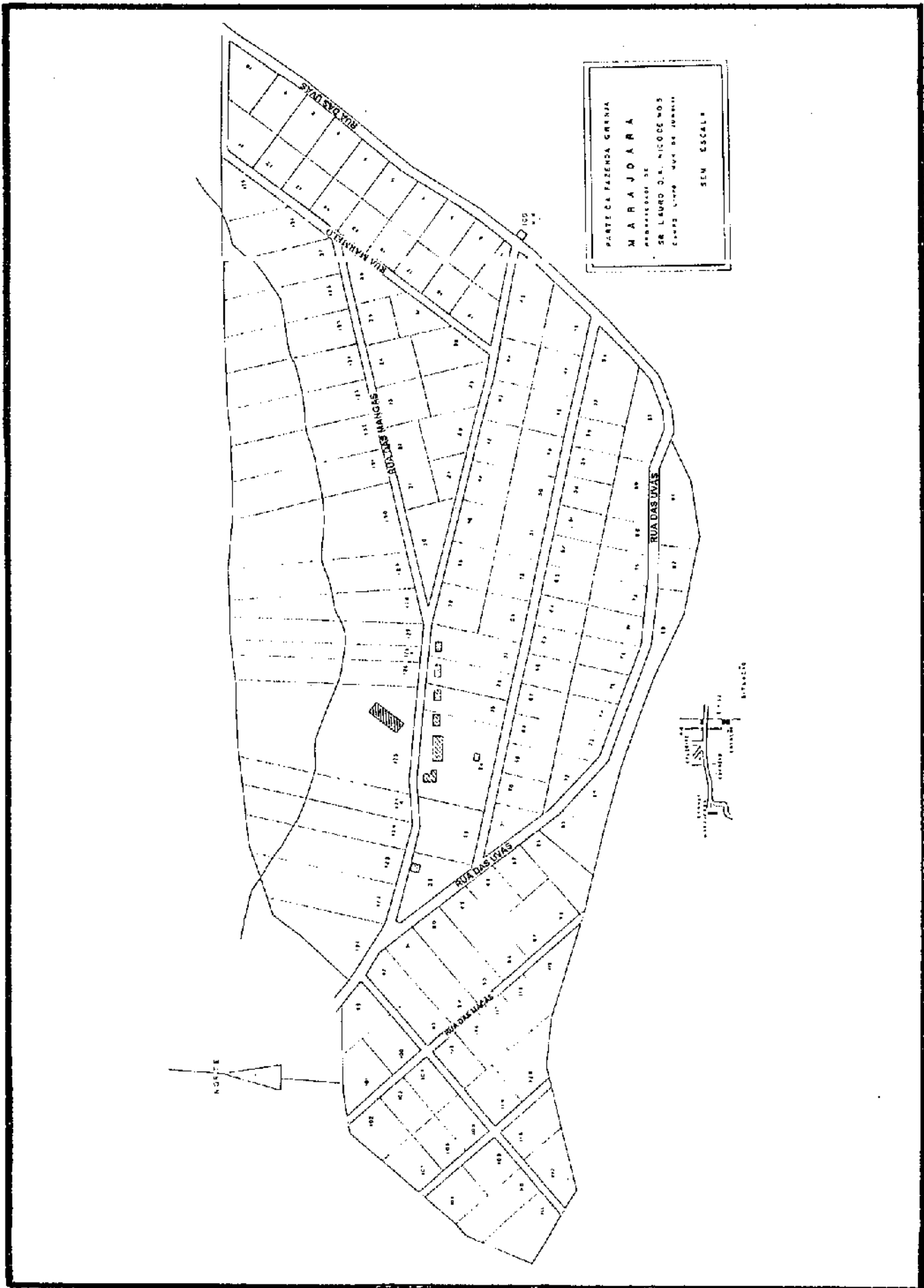
*Ana Tonelli*  
**ANA TONELLI**  
Presidente



# CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS  
- JARDIM MARAJOARA -

AUTORIA: VEREADORA **ANA TONELLI**



SEM ESCALA



**OF. GP/SMAP n.º 55/2006**

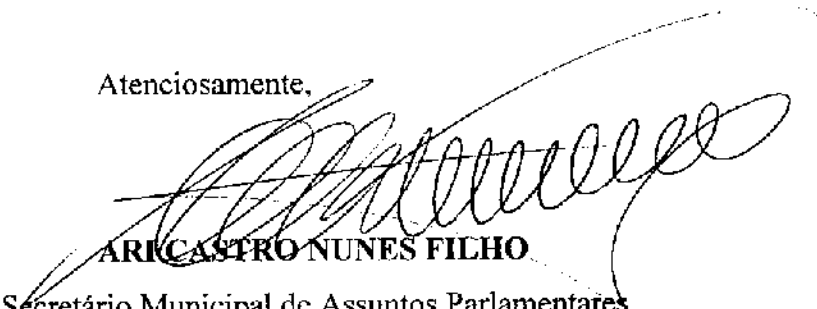
**Jundiá, 05 de maio de 2006.**

**Excelentíssima Senhora:**

Em atenção ao que consta do ofício AVT nº 04.06.06, datado de 18 de abril p.p., vimos informar que, conforme os órgãos técnicos, as vias em questão integram o patrimônio público municipal e são oficiais.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ARICASTRO NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cs.2

Mod. 7



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 48.071**

PROJETO DE LEI Nº 9.651, da Vereadora **ANA TONELLI**, que denomina "RUA DAS MANGAS" via pública do Jardim Marajoara.

**PARECER Nº 546**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria da Vereadora Ana Tonelli, que denomina "RUA DAS MANGAS" via pública do Jardim Marajoara, conforme planta de fls. 4.

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, em especial o expediente do Executivo de fls. 10, trata-se de via oficial que incorpora o patrimônio público municipal e que não recebeu denominação, estando, pois, o projeto em consonância com a lei. Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa e informações que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

APROVADO  
28/11/06

Sala das Comissões, 28.11.2006.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
Presidente e Relatora

ADILSON RODRIGUES ROSA

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

MARILENA PERDIZ NEGRO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 00931

PREFERÊNCIA para apreciação do Projeto de lei nº. 9.651/06, da Vereadora ANA TONELLI, que denomina "RUA DAS MANGAS" via pública do Jardim Marajoara.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do Projeto de lei nº. 9.651/06, de minha autoria, que denomina "RUA DAS MANGAS" via pública do Jardim Marajoara.

Sala das Sessões, 24/04/2007

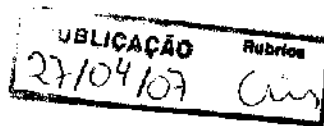
ANA TONELLI



Proc. 48.071

GP., em 16.05.2007

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município  
de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº. 9.651**

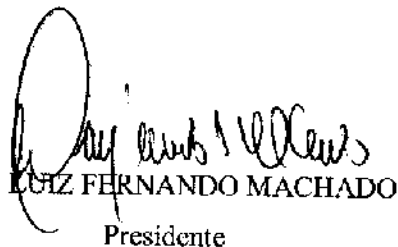
Denomina "RUA DAS MANGAS" via pública do Jardim Marajoara.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de  
São Paulo, faz saber que em 24 de abril de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "**RUA DAS MANGAS**" via pública localizada no  
Jardim Marajoara, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

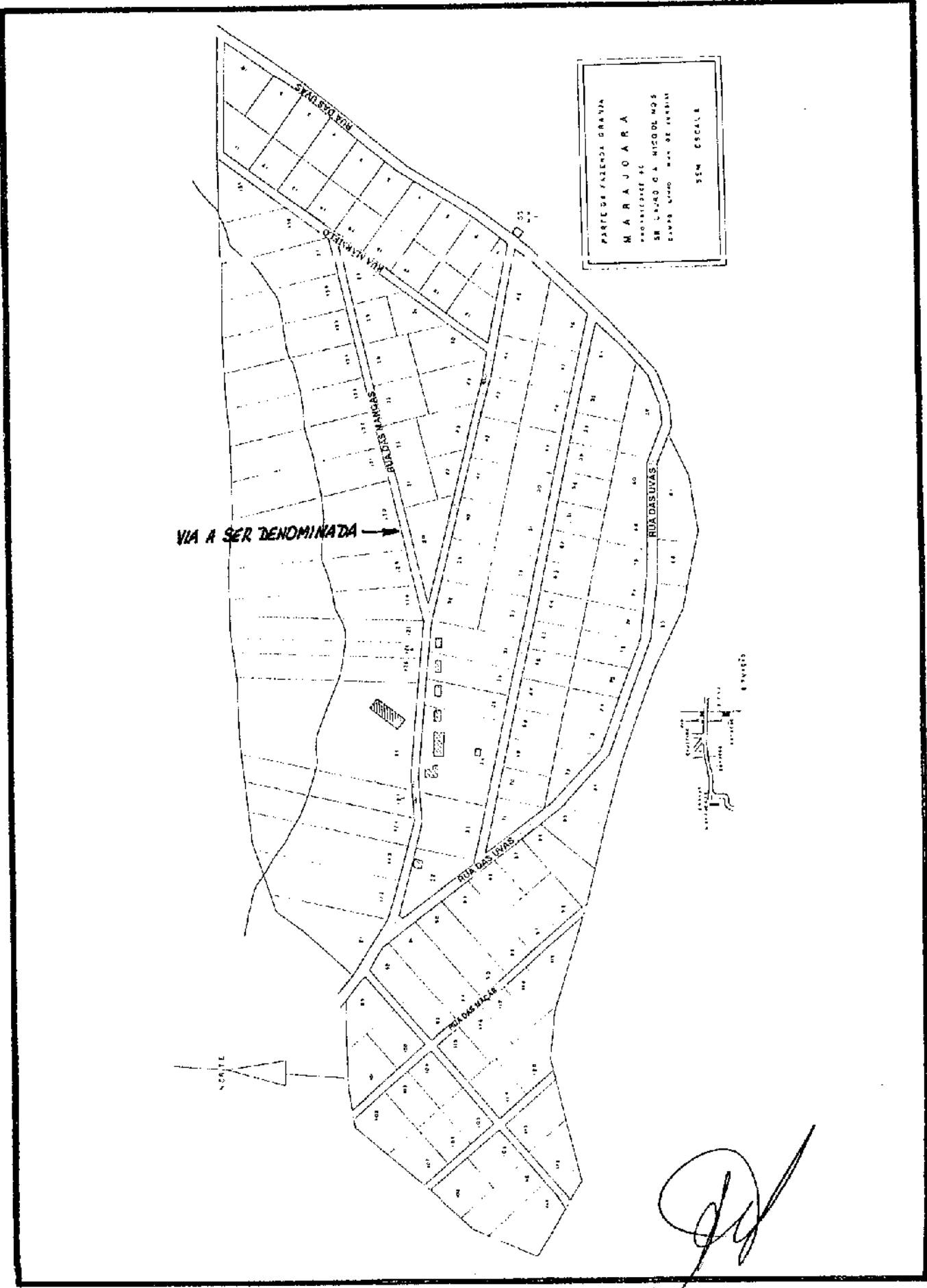
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de abril de  
dois mil e sete (24/04/2007).

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

# CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS  
- JARDIM MARAJOARA -

AUTORIA: VEREADORA **ANA TONELLI**



SEM ESCALA



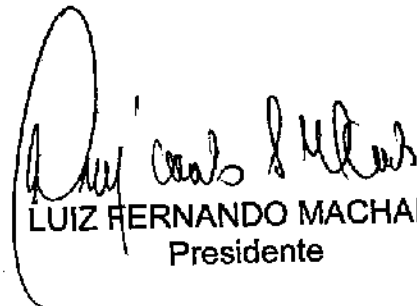
Of. PR/DL 209/2007  
proc. 48.071

Em 24 de abril de 2007

Exm.º Sr.  
ARY FOSSEN  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 9.651**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.651

PROCESSO Nº. 48.071

OFÍCIO PR Nº. 209/2007

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25 / 04 / 07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

18 / 05 / 07

**Diretora Legislativa**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

OF. GP.L. nº 175/2007

PROCESSO Nº JUNDIAÍ (PROTEÇÃO Nº) 18/MAR/07 17:09 049454

Processo nº 9.783-5/2007

**EXPERIENTE**

It. 17  
proc. 48071  
Cis

**Jundiaí, 16 de maio de 2007.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Jundiaí - SP  
PRESIDENTE  
22/05/2007

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.651, bem como cópia da Lei nº 6.820 promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec.1




**LEI N.º 6.820, DE 16 DE MAIO DE 2007**

Denomina “**RUA DAS MANGAS**” via pública do Jardim Marajoara.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de abril de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É denominada “**RUA DAS MANGAS**” via pública localizada no Jardim Marajoara, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e sete.

  
**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1

(Lei nº 6.820/2007)

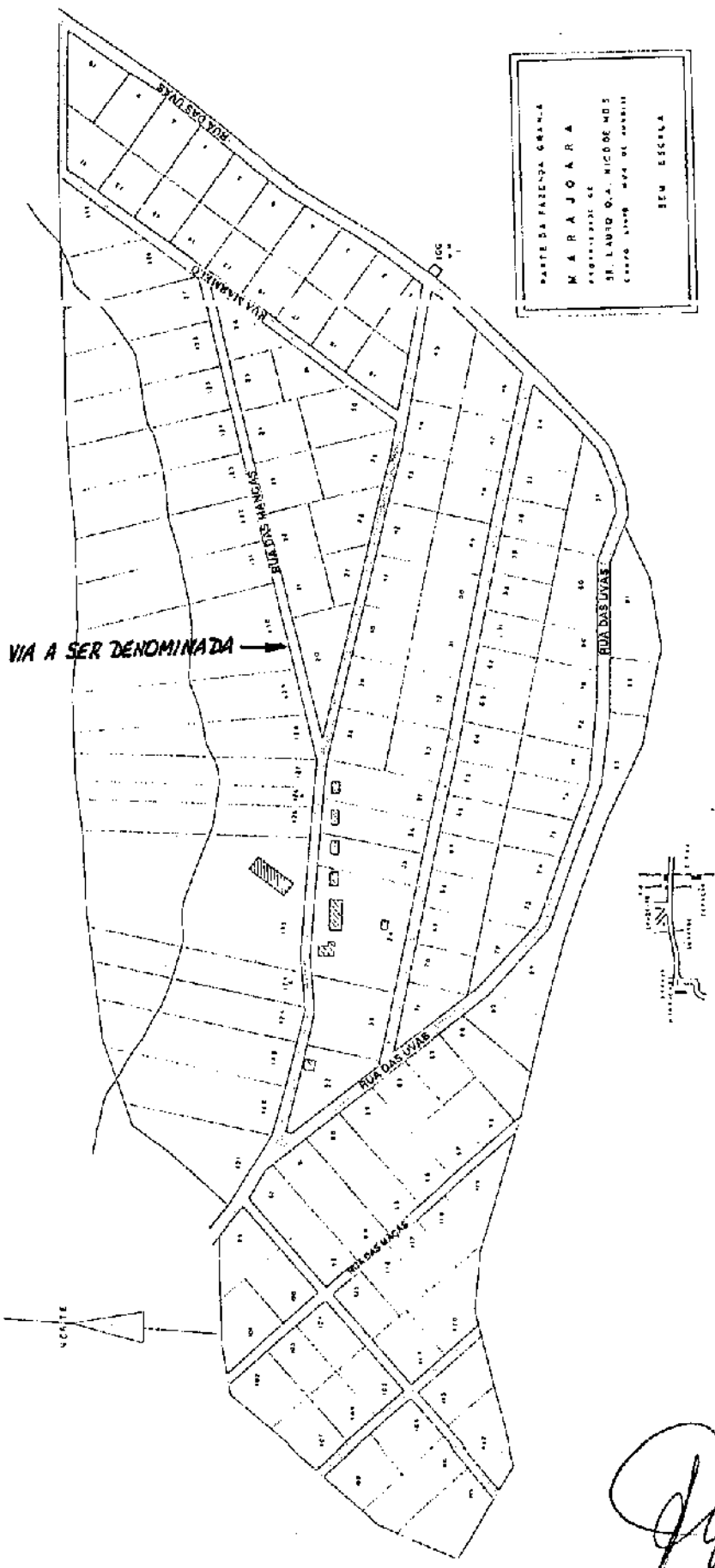
# CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

- JARDIM MARAJOARA -

AUTORIA: VEREADORA **ANA TONELLI**

fls. 19  
proc. 4802  
CW





IOM DE 22/05/2007

LEI N.º 6.820, DE 16 DE MAIO DE 2007

Denomina "RUA DAS MANGAS" via pública do Jardim Marajoara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em

Sessão Ordinária realizada no dia 24 de abril de 2007,  
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "RUA DAS MANGAS" via pública localizada no Jardim Marajoara, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e sete.

AMAURO GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos